

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024/SMI-PD  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024/SMI-PD

A(O) Secretaria de Desenvolvimento Urbano, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

**DADOS DA SESSÃO PÚBLICA**

**Data da sessão de julgamento das propostas: 05 de julho de 2024**

**Link:**<http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/d4278bfd-a34e-4ad4-899f-dbd9630b29dd/>

**Horário de julgamento das propostas: 09:00 Hs**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO MEDIA NA COR BRANCA NO 42.	10.0	Par
BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO MEDIA NA COR BRANCA NO 42.			
2	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO MEDIA NA COR BRANCA NO 40.	10.0	Par
BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO MEDIA NA COR BRANCA NO 40.			
3	BOTA DE SEGURANÇA PARA ELETRCISTA CONFECCIONADO EM COURO, FECHAMENTO EM ELÁSTICO SOLADO EM POLIURETANO, CONTRA CHOQUES ELETRICOS NUMERO 38/39.	1.0	Par
BOTA DE SEGURANÇA PARA ELETRCISTA CONFECCIONADO EM COURO, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO FIXADA PELO SISTEMA STROBEL BIQUEIRA DE COMPOSITE, SOLADO EM POLIURETANO BDENSIDADE INJETADO DIRETO AO CABEDAL, PARA USO ELETRICISTA. PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUARIO CONTRA IMPACTOS DE QUEDAS DE OBJETOS SOBRE OS ARTELHOS, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES E CONTRA CHOQUES ELETRICOS NUMERO 38/39.			
4	BOTA DE SEGURANÇA PARA ELETRCISTA CONFECCIONADO EM COURO, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, SOLADO EM POLIURETANO, CONTRA CHOQUES ELETRICOS NUMERO 40/41.	1.0	Par
BOTA DE SEGURANÇA PARA ELETRCISTA CONFECCIONADO EM COURO, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO FIXADA PELO SISTEMA STROBEL BIQUEIRA DE COMPOSITE, SOLADO EM POLIURETANO BDENSIDADE INJETADO DIRETO AO CABEDAL, PARA USO ELETRICISTA. PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUARIO CONTRA IMPACTOS DE QUEDAS DE OBJETOS SOBRE OS ARTELHOS, CONTRA AGENTES ABRASIVOS -E ESCORIANTES E CONTRA CHOQUES ELETRICOS NUMERO 40/41.			
5	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 40	50.0	Par

BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 40			
6	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 41.	40.0	Par
BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 41.			
7	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 42.	30.0	Par
BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 42.			
8	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELASTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 43.	20.0	Par
BOTINA DE SEGURANÇA C/ELASTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 43.			
9	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº39.	30.0	Par
BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº39.			
10	BOTINA DE SEGURANÇA COM ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 38.	20.0	Par
BOTINA DE SEGURANÇA COM ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 38.			
11	LUVA DE PROTEÇÃO EM RASPA; COM REFORÇO NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS. TAMANHO DO PUNHO 7CM (O PRODUTO DEVE TER CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA)	200.0	Par
LUVA DE PROTEÇÃO EM RASPA; COM REFORÇO NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS. TAMANHO DO PUNHO 7CM (O PRODUTO DEVE TER CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA)			
12	ÓCULOS DE SEGURANÇA EM PEÇA ÚNICA DE POLICARBONATO C/PROTEÇÃO LATERAL, HASTE TIPO ESPÁTULA EM PLÁSTICO C/AJUSTE, LENTE ESCURA, ANTI-IMPACTO DE PARTÍCULAS, ANTI-EMBAÇANTE, ANTI-RISCO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA/UVB.	30.0	Unidade
ÓCULOS DE SEGURANÇA EM PEÇA ÚNICA DE POLICARBONATO C/PROTEÇÃO LATERAL, HASTE TIPO ESPÁTULA EM PLÁSTICO C/AJUSTE, LENTE ESCURA, ANTI-IMPACTO DE PARTÍCULAS, ANTI-EMBAÇANTE, ANTI-RISCO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA/UVB. FABRICADOS DE ACORDO COM A NORMA ANSI/ISEA Z87.1 2015			
13	ÓCULOS DE SEGURANÇA EM PEÇA UNICA DE POLICARBONATO C/PROTEÇÃO LATERAL, HASTE TIPO ESPÁTULA EM PLÁSTICOCIAJUSTE, LENTE INCOLOR, ANTI-IMPACTO DE PARTÍCULAS, ANTI-EMBAÇANTE, ANTI-RISCO, PROTEÇÃO CONTAR RAIOS UVA'UVB.	30.0	Unidade
ÓCULOS DE SEGURANÇA EM PEÇA UNICA DE POLICARBONATO C/PROTEÇÃO LATERAL, HASTE TIPO ESPÁTULA EM PLÁSTICOCIAJUSTE, LENTE INCOLOR, ANTI-IMPACTO DE PARTÍCULAS, ANTI-EMBAÇANTE, ANTI-RISCO, PROTEÇÃO CONTAR RAIOS UVA'UVB.FABRICADOS DE ACORDO COM A NORMA ANSI/ISEA Z87.1 2015.			

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5. HABILITAÇÃO**

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **5.1.1. Habilitação Jurídica**

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### 5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;
- b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

### 5.1.4. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.
- b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.



c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral de Fornecedores do(a) Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e no(s) endereço(s) eletrônico(s) [compras.m2atecnologia.com.br](http://compras.m2atecnologia.com.br).

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser

atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Cariré/CE, 02 de julho de 2024

**CICERO AMANSO FERREIRA**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

**PROJETO BÁSICO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024/SMI-PD**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO EPIS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO MEDIA NA COR BRANCA NO 42.	10.0	Par	88,50	885,00
BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO MEDIA NA COR BRANCA NO 42.					
2	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO MEDIA NA COR BRANCA NO 40.	10.0	Par	88,50	885,00
BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO MEDIA NA COR BRANCA NO 40.					
3	BOTA DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA CONFECCIONADO EM COURO, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, SOLADO EM POLIURETANO, CONTRA CHOQUES ELETRICOS NUMERO 38/39.	1.0	Par	288,92	288,92
BOTA DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA CONFECCIONADO EM COURO, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO FIXADA PELO SISTEMA STROBEL BIQUEIRA DE COMPOSITE, SOLADO EM POLIURETANO BDENSIDADE INJETADO DIRETO AO CABEDAL, PARA USO ELETRICISTA. PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUARIO CONTRA IMPACTOS DE QUEDAS DE OBJETOS SOBRE OS ARTELHOS, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES E CONTRA CHOQUES ELETRICOS NUMERO 38/39.					
4	BOTA DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA CONFECCIONADO EM COURO, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, SOLADO EM POLIURETANO, CONTRA CHOQUES ELETRICOS NUMERO 40/41.	1.0	Par	288,92	288,92
BOTA DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA CONFECCIONADO EM COURO, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO FIXADA PELO SISTEMA STROBEL BIQUEIRA DE COMPOSITE, SOLADO EM POLIURETANO BDENSIDADE INJETADO DIRETO AO CABEDAL, PARA USO ELETRICISTA. PROTEÇÃO DOS PÉS DO USÁRIO CONTRA IMPACTOS DE QUEDAS DE OBJETOS SOBRE OS ARTELHOS, CONTRA AGENTES ABRASIVOS -E ESCORIANTES E CONTRA CHOQUES ELETRICOS NUMERO 40/41.					
5	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 40	50.0	Par	117,13	5.856,50
BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 40					
6	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 41.	40.0	Par	117,13	4.685,20
BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 41.					
7	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 42.	30.0	Par	117,13	3.513,90
BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 42.					
8	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELASTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 43.	20.0	Par	117,13	2.342,60
BOTINA DE SEGURANÇA C/ELASTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 43.					

9	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº39.	30.0	Par	117,13	3.513,90
BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº39.					
10	BOTINA DE SEGURANÇA COM ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 38.	20.0	Par	117,13	2.342,60
BOTINA DE SEGURANÇA COM ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 38.					
11	LUVA DE PROTEÇÃO EM RASPA; COM REFORÇO NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS. TAMANHO DO PUNHO 7CM (O PRODUTO DEVE TER CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA)	200.0	Par	18,87	3.774,00
LUVA DE PROTEÇÃO EM RASPA; COM REFORÇO NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS. TAMANHO DO PUNHO 7CM (O PRODUTO DEVE TER CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA)					
12	ÓCULOS DE SEGURANÇA EM PEÇA ÚNICA DE POLICARBONATO C/PROTEÇÃO LATERAL, HASTE TIPO ESPÁTULA EM PLÁSTICO C/AJUSTE, LENTE ESCURA, ANTI-IMPACTO DE PARTÍCULAS, ANTI-EMBAÇANTE, ANTI-RISCO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA/UVB.	30.0	Unidade	14,13	423,90
ÓCULOS DE SEGURANÇA EM PEÇA ÚNICA DE POLICARBONATO C/PROTEÇÃO LATERAL, HASTE TIPO ESPÁTULA EM PLÁSTICO C/AJUSTE, LENTE ESCURA, ANTI-IMPACTO DE PARTÍCULAS, ANTI-EMBAÇANTE, ANTI-RISCO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA/UVB. FABRICADOS DE ACORDO COM A NORMA ANSI/ISEA Z87.1 2015					
13	OCULOS DE SEGURANÇA EM PEÇA UNICA DE POLICARBONATO C/PROTEÇÃO LATERAL, HASTE TIPO ESPÁTULA EM PLÁSTICO/AJUSTE, LENTE INCOLOR, ANTI-IMPACTO DE PARTÍCULAS, ANTI-EMBAÇANTE, ANTI-RISCO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA/UVB.	30.0	Unidade	14,69	440,70
OCULOS DE SEGURANÇA EM PEÇA UNICA DE POLICARBONATO C/PROTEÇÃO LATERAL, HASTE TIPO ESPÁTULA EM PLÁSTICO/AJUSTE, LENTE INCOLOR, ANTI-IMPACTO DE PARTÍCULAS, ANTI-EMBAÇANTE, ANTI-RISCO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA/UVB.FABRICADOS DE ACORDO COM A NORMA ANSI/ISEA Z87.1 2015.					

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de lux, conforme estabelecido em regulamento interno.

## 2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 29.241,14 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e catorze centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando a Lei 14.133/2021, que institui normas gerais para licitação e contratação, bem como estabelece o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários; e considerando a necessidade premente de garantir a segurança e integridade física dos trabalhadores que atuam na Secretaria de Infraestrutura de Cariré-CE, é imprescindível a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).1. Garantia da Segurança dos Trabalhadores: Os EPIs são essenciais para proteger os



colaboradores durante a execução de atividades que apresentam riscos à saúde e à integridade física, como a realização de obras e serviços de infraestrutura. A obrigatoriedade do uso de EPIs é respaldada pela legislação trabalhista e pela Norma Regulamentadora NR-6, do Ministério do Trabalho e Emprego, que determina a responsabilidade do empregador em fornecer os equipamentos necessários para proteção individual. 2. Conformidade Legal: A Lei 14.133/2021 estabelece princípios fundamentais para as contratações públicas, dentre os quais se destaca a busca pela eficiência, segurança jurídica, igualdade de oportunidades, sustentabilidade, entre outros. Nesse sentido, a aquisição de EPIs para a Secretaria de Infraestrutura de Cariré-CE está alinhada com os preceitos legais vigentes, garantindo a conformidade das atividades administrativas. 3. Redução de Acidentes e Custos: Investir em EPIs adequados reduz significativamente a ocorrência de acidentes de trabalho, minimizando os impactos negativos para os trabalhadores e para a administração pública, que muitas vezes arca com os custos decorrentes de afastamentos, tratamentos médicos e processos trabalhistas. 4. Melhoria da Produtividade: A disponibilização de EPIs adequados proporciona aos trabalhadores maior segurança e conforto, o que contribui para o aumento da produtividade e qualidade das atividades desempenhadas pela Secretaria de Infraestrutura. Trabalhadores protegidos são mais confiantes e engajados em suas funções. 5. Responsabilidade Social e Ambiental: A aquisição de EPIs também está em consonância com os princípios de responsabilidade social e ambiental, uma vez que demonstra o compromisso da administração pública com a preservação da saúde e do bem-estar dos seus colaboradores, além de contribuir para a redução do impacto ambiental decorrente de acidentes de trabalho. Portanto, a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para suprir as demandas da Secretaria de Infraestrutura de Cariré-CE é medida fundamental para garantir a segurança, saúde e bem-estar dos trabalhadores, além de promover a conformidade legal e a eficiência das atividades administrativas.

#### **4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a ( ), no caso de outros serviços e compras

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos

serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II  
para contratação que envolva valores inferiores a ( ), no  
caso de outros serviços e compras

## **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 2 (dois) dias, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (24) (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Praça Elísio Aguiar, nº 141, Bairro Centro, CEP 62.184-000, Cidade de Cariré Estado do Ceará.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo

ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos bens, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução da avença;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução da avença;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do contrato;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### **13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**



13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

#### 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas correrão na(s) conta(s) de dotação(ões) especificada(s) abaixo:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTES	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
<b>Secretaria Municipal INFRA</b>	<b>de</b> 0601	2013	<b>0601.15.122.0402.2.013</b> - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO.	3.3.90.30.28 - MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	<b>1500000000</b> - <b>RECURSOS NÃO</b> <b>VINCULADOS</b> <b>DE IMPOSTOS -</b> <b>INFRA</b>

**Cariré/CE, 02 de julho de 2024**

**CÍCERO AMANSO FERREIRA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**  
**Contratação Direta Nº 006/2024/SMI-PD**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024/SMI-PD**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
E .....

O(A) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) CICERO AMANSO FERREIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CPF/CNPJ ....., sediado(a) no(a) ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2024/SMI-PD e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 006/2024/SMI-PD, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO EPIS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO MEDIA NA COR BRANCA NO 42.	10.0	Par		
BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO MEDIA NA COR BRANCA NO 42.					
2	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO MEDIA NA COR BRANCA NO 40.	10.0	Par		
BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO MEDIA NA COR BRANCA NO 40.					
3	BOTA DE SEGURANÇA PARA ELETRCISTA CONFECCIONADO EM COURO, FECHAMENTO EM ELÁSTICO SOLADO EM POLIURETANO, CONTRA CHOQUES ELETRICOS NUMERO 38/39.	1.0	Par		
BOTA DE SEGURANÇA PARA ELETRCISTA CONFECCIONADO EM COURO, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO FIXADA PELO SISTEMA STROBEL BIQUEIRA DE COMPOSITE, SOLADO EM POLIURETANO BDENSIDADE INJETADO DIRETO AO CABEDAL, PARA USO ELETRICISTA. PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUARIO CONTRA IMPACTOS DE QUEDAS DE OBJETOS SOBRE OS ARTELHOS, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES E CONTRA CHOQUES ELETRICOS NUMERO 38/39.					
4	BOTA DE SEGURANÇA PARA ELETRCISTA CONFECCIONADO EM COURO, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, SOLADO EM	1.0	Par		

	POLIURETANO, CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS NUMERO 40/41.				
	BOTA DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA CONFECCIONADO EM COURO, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO FIXADA PELO SISTEMA STROBEL BIQUEIRA DE COMPOSITE, SOLADO EM POLIURETANO BDENSIDADE INJETADO DIRETO AO CABEDAL, PARA USO ELETRICISTA. PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE QUEDAS DE OBJETOS SOBRE OS ARTELHOS, CONTRA AGENTES ABRASIVOS -E ESCORIANTES E CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS NUMERO 40/41.				
5	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 40	50.0	Par		
	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 40				
6	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 41.	40.0	Par		
	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 41.				
7	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 42.	30.0	Par		
	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 42.				
8	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 43.	20.0	Par		
	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELASTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 43.				
9	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº39.	30.0	Par		
	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº39.				
10	BOTINA DE SEGURANÇA COM ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 38.	20.0	Par		
	BOTINA DE SEGURANÇA COM ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 38.				
11	LUVA DE PROTEÇÃO EM RASPA; COM REFORÇO NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS. TAMANHO DO PUNHO 7CM (O PRODUTO DEVE TER CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA)	200.0	Par		
	LUVA DE PROTEÇÃO EM RASPA; COM REFORÇO NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS. TAMANHO DO PUNHO 7CM (O PRODUTO DEVE TER CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA)				
12	ÓCULOS DE SEGURANÇA EM PEÇA ÚNICA DE POLICARBONATO C/PROTEÇÃO LATERAL, HASTE TIPO ESPÁTULA EM PLÁSTICO C/AJUSTE, LENTE ESCURA, ANTI-IMPACTO DE PARTÍCULAS, ANTI-EMBAÇANTE, ANTI-RISCO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA/UVB.	30.0	Unidade		
	ÓCULOS DE SEGURANÇA EM PEÇA ÚNICA DE POLICARBONATO C/PROTEÇÃO LATERAL, HASTE TIPO ESPÁTULA EM PLÁSTICO C/AJUSTE, LENTE ESCURA, ANTI-IMPACTO DE PARTÍCULAS, ANTI-EMBAÇANTE, ANTI-RISCO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA/UVB. FABRICADOS DE ACORDO COM A NORMA ANSI/ISEA Z87.1 2015				
13	OCULOS DE SEGURANÇA EM PEÇA UNICA DE POLICARBONATO C/PROTEÇÃO LATERAL, HASTE TIPO ESPÁTULA EM PLÁSTICOCIAJUSTE, LENTE INCOLOR, ANTI-IMPACTO DE PARTÍCULAS, ANTI-EMBAÇANTE, ANTI-RISCO, PROTEÇÃO CONTAR RAIOS UVA'UVB.	30.0	Unidade		
	OCULOS DE SEGURANÇA EM PEÇA UNICA DE POLICARBONATO C/PROTEÇÃO LATERAL, HASTE TIPO ESPÁTULA EM PLÁSTICOCIAJUSTE, LENTE INCOLOR, ANTI-IMPACTO DE PARTÍCULAS, ANTI-EMBAÇANTE, ANTI-RISCO, PROTEÇÃO CONTAR RAIOS UVA'UVB.FABRICADOS DE ACORDO COM A NORMA ANSI/ISEA Z87.1 2015.				

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Secretaria de Desenvolvimento Urbano, na classificação abaixo: 0601.15.122.0402.2.013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903028 - Material de Consumo;

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 006/2024/SMI-PD.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº .....

## **9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº .....

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 006/2024/SMI-PD.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº .....

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cariré para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CARIRÉ/CE, ..... de..... de 20.....

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
CNPJ/MF Nº 07.598.600/0001-42  
CICERO AMANSO FERREIRA  
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO  
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX  
Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024/SMI-PD

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Cariré-CE identifica a necessidade imperativa de adquirir Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados a atender a demanda crescente gerada pelas atividades e operações correntes. Esta contratação é fundamental para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos nas diversas frentes de trabalho, em consonância com as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho. A demanda por EPIs surge como resposta direta à expansão das atividades de infraestrutura, que englobam desde a manutenção de vias públicas até projetos de grande escala, igualmente impulsionadas pela necessidade de cumprir com os padrões de segurança trabalhista vigentes no país.

A falta de EPIs adequados ou a inadequação dos mesmos pode levar a acidentes de trabalho, afetar a saúde dos trabalhadores e gerar consequências legais para a Administração Pública Municipal, incluindo penalidades e multas. Portanto, a disponibilidade de EPIs apropriados, certificados conforme as normativas técnicas aplicáveis e compatíveis com cada tipo de atividade desempenhada é crucial. Além disso, essa contratação visa promover um ambiente de trabalho seguro e saudável, aumentando a produtividade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade de Cariré-CE.

O propósito deste procedimento de contratação é estabelecer um fluxo regular de fornecimento de EPIs, contemplando a variedade necessária de equipamentos, como capacetes, luvas, óculos de proteção, protetores auditivos, calçados de segurança, entre outros, que atendam às exigências das diversas funções exercidas pelos funcionários da Secretaria de Infraestrutura. Isso implicará numa melhora não apenas no cumprimento das legislações vigentes, mas também na promoção do bem-estar dos servidores, impactando positivamente na eficiência das operações realizadas pela Secretaria, garantindo maior segurança e adequação às práticas de trabalho seguras no desempenho de suas funções.

### 2. Área requisitante



Área requisitante	Responsável
Sec. de Infra-Estrutura e Desenvolvement	CICERO AMANSO FERREIRA

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é essencial para assegurar soluções que atendam às necessidades específicas da Secretaria de Infraestrutura do Município de Cariré-CE no que se refere à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Estes critérios estão fundamentados na necessidade de promover práticas de sustentabilidade, observar leis e regulamentações aplicáveis, além de assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho dos produtos, conforme orientações da Lei 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** Os EPIs devem estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis e, quando possível, favorecer a economia de recursos naturais, a durabilidade e a redução de impactos ao meio ambiente. Deverão possuir Certificado de Aprovação (CA), atendendo aos padrões de segurança e saúde no trabalho exigidos pelo Ministério do Trabalho.
- **Requisitos Legais:** Os fornecedores devem apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, estar devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e estar em dia com as obrigações sociais e previdenciárias. É necessário que os EPIs tenham o CA atualizado, evidenciando a segurança e a eficácia conforme as normativas vigentes.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Será valorizada a escolha por EPIs produzidos com materiais recicláveis, biodegradáveis ou que possuam menor impacto ambiental durante seu ciclo de vida. Além disso, espera-se que os fornecedores demonstrem práticas de responsabilidade social e ambiental em suas atividades.
- **Requisitos da Contratação:**
  - O fornecedor deve garantir a disponibilidade de atendimento pós-venda, incluindo a reposição de produtos defeituosos e o fornecimento de assistência técnica, quando necessário.
  - Deve-se comprovar a capacidade logística para distribuição e entrega dos EPIs nas quantidades e prazos estipulados no contrato, respeitando as especificidades de armazenamento e transporte para preservação da integridade dos produtos.
  - Os produtos devem possuir fichas técnicas detalhadas, incluindo informações sobre composição, indicações de uso, restrições, modo de conservação e validade.

Os requisitos estabelecidos visam garantir que a contratação atenda efetivamente às necessidades da Secretaria de Infraestrutura, proporcionando a aquisição de EPIs com o melhor nível de proteção, dentro de práticas sustentáveis e em conformidade com a legislação aplicável. Prioriza-se, portanto, soluções que, além de atenderem aos critérios técnicos e de segurança, promovam o desenvolvimento sustentável e possuam eficácia comprovada, abstendo-se de definir especificações desnecessárias que poderiam comprometer o caráter competitivo do certame.

#### 4. Levantamento de mercado

Para a contratação de empresa para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) visando suprir as demandas da Secretaria de Infraestrutura do Município de Cariré-CE, foram analisadas diversas soluções de contratação junto aos fornecedores e no âmbito dos órgãos públicos. As opções contempladas incluem:

- Contratação de fornecedor, mediante processo licitatório de dispensa, visando selecionar a proposta mais vantajosa baseada no menor preço e atendimento aos critérios de qualidade definidos.
- Contratação através de terceirização: Consiste na contratação de uma empresa especializada que ficará responsável pelo fornecimento contínuo dos EPIs, assim como pela manutenção e possível substituição dos equipamentos conforme necessário.
- Formas alternativas de contratação: Inclui a possibilidade de realizar aquisições compartilhadas com outros órgãos públicos através de atas de registro de preços, o que pode proporcionar melhores preços e condições pela aquisição em maior volume.

Após avaliar as opções disponíveis, a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação seria a aquisição por meio de processo de dispensa. Considerando a especificidade e a qualidade técnica necessárias para as ferramentas que serão utilizadas em atividades de manutenção e conservação de áreas verdes e outros espaços ambientalmente sensíveis, a interação com fornecedores pode assegurar os melhores resultados. Além disso, essa modalidade permite uma negociação mais eficaz em termos de custos e prazos de entrega, permitindo um alinhamento mais preciso com as necessidades operacionais e os prazos definidos pela Secretaria do Meio Ambiente.

Entretanto, é fundamental que o processo de seleção do fornecedor seja embasado em critérios rigorosos de qualidade, sustentabilidade dos produtos e capacidade de fornecimento, conforme estabelecido na Lei 14.133 de abril de 2021. Isso inclui a realização de uma pesquisa de mercado detalhada, solicitação e verificação de referências de outros contratos similares para assegurar a escolha do fornecedor mais qualificado.

#### 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EPIs PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE engloba a aquisição de uma gama variada de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que atendam as diversas demandas e especificações resultantes das atividades inerentes à Secretaria de Infraestrutura. Esta solução foi definida considerando a adequação às necessidades específicas dos trabalhadores envolvidos nas diferentes frentes de trabalho, a qualidade dos materiais, a conformidade com as normas técnicas e de segurança vigente, bem como a viabilidade econômica e a eficiência logística para a entrega e fornecimento contínuo dos materiais.

Conforme a Lei nº 14.133/2021, nos seus dispositivos que tratam do processo de licitação e das contratações públicas, é imperativo que cada processo licitatório esteja alinhado aos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento sustentável (Art. 5º). Levando-se em conta tais diretrizes, realizou-se um levantamento de mercado exaustivo, possibilitando identificar que a solução proposta se traduz como a mais adequada e econômica existente no mercado, atendendo integralmente as necessidades da Secretaria de Infraestrutura sem incidir sobrepreço ou desperdícios.

Este levantamento de mercado, conforme preconiza o inciso VI do § 1º do Art. 18 da Lei supra citada, permitiu a identificação das melhores alternativas disponíveis, fundamentando-se em critérios de eficácia dos EPIs em questão, sua durabilidade, custo-benefício, disponibilidade de fornecimento, além de atendimento às normativas técnicas e de segurança do trabalho, incluindo a certificação de aprovação emitida pelo Ministério do Trabalho, conforme estipulado nas condições para os EPIs.

Ademais, a solução proposta vem em estrita conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, também elencado na Art. 5º da Lei 14.133/2021, uma vez que prioriza a aquisição de equipamentos que cumprem com as normas ambientais vigentes, promovem a segurança e saúde dos trabalhadores e provêm de fabricação com menor impacto ambiental possível.

Conclui-se, portanto, que a escolha pela contratação específica da gama de EPIs detalhada na presente proposta se fundamenta em robusto estudo técnico preliminar que contemplou todas as facetas necessárias para assegurar que a solução eleita é, indubitavelmente, a mais adequada e eficaz atendendo a todos os critérios de avaliação preconizados pela Lei 14.133/2021. Tal escolha não apenas satisfaz o interesse público pela proteção adequada dos servidores envolvidos nas diversas operações da Secretaria de Infraestrutura, como também garante a observância dos princípios de economicidade e eficiência, revelando-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO MEDIA NA COR BRANCA NO 42.	10,000	Par
Especificação: BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO MEDIA NA COR BRANCA NO 42.			
2	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO MEDIA NA COR BRANCA NO 40.	10,000	Par
Especificação: BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO MEDIA NA COR BRANCA NO 40.			
3	BOTA DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA CONFECCIONADO EM COURO, FECHAMENTO EM ELÁSTICO SOLADO EM POLIURETANO, CONTRA CHOQUES ELETRICOS NUMERO 38/39.	1,000	Par

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: BOTA DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA CONFECCIONADO EM COURO, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO FIXADA PELO SISTEMA STROBEL BIQUEIRA DE COMPOSITE, SOLADO EM POLIURETANO BDENSIDADE INJETADO DIRETO AO CABEDAL, PARA USO ELETRICISTA. PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUARIO CONTRA IMPACTOS DE QUEDAS DE OBJETOS SOBRE OS ARTELHOS, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES E CONTRA CHOQUES ELETRICOS NUMERO 38/39.			
4	BOTA DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA CONFECCIONADO EM COURO, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, SOLADO EM POLIURETANO, CONTRA CHOQUES ELETRICOS NUMERO 40/41.	1,000	Par
Especificação: BOTA DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA CONFECCIONADO EM COURO, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO FIXADA PELO SISTEMA STROBEL BIQUEIRA DE COMPOSITE, SOLADO EM POLIURETANO BDENSIDADE INJETADO DIRETO AO CABEDAL, PARA USO ELETRICISTA. PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUARIO CONTRA IMPACTOS DE QUEDAS DE OBJETOS SOBRE OS ARTELHOS, CONTRA AGENTES ABRASIVOS -E ESCORIANTES E CONTRA CHOQUES ELETRICOS NUMERO 40/41.			
5	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 40	50,000	Par
Especificação: BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 40			
6	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 41.	40,000	Par
Especificação: BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 41.			
7	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 42.	30,000	Par
Especificação: BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 42.			
8	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELASTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 43.	20,000	Par
Especificação: BOTINA DE SEGURANÇA C/ELASTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 43.			
9	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº39.	30,000	Par
Especificação: BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº39.			
10	BOTINA DE SEGURANÇA COM ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 38.	20,000	Par
Especificação: BOTINA DE SEGURANÇA COM ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA Nº 38.			
11	LUVA DE PROTEÇÃO EM RASPA; COM REFORÇO NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS. TAMANHO DO PUNHO 7CM (O PRODUTO DEVE TER CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA)	200,000	Par
Especificação: LUVA DE PROTEÇÃO EM RASPA; COM REFORÇO NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS. TAMANHO DO PUNHO 7CM (O PRODUTO DEVE TER CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA)			
12	ÓCULOS DE SEGURANÇA EM PEÇA ÚNICA DE POLICARBONATO C/PROTEÇÃO LATERAL, HASTE TIPO ESPÁTULA EM PLÁSTICO C/AJUSTE, LENTE ESCURA, ANTI-IMPACTO DE PARTÍCULAS, ANTI-EMBAÇANTE, ANTI-RISCO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA/UVB.	30,000	Unidade
Especificação: ÓCULOS DE SEGURANÇA EM PEÇA ÚNICA DE POLICARBONATO C/PROTEÇÃO LATERAL, HASTE TIPO ESPÁTULA EM PLÁSTICO C/AJUSTE, LENTE ESCURA, ANTI-IMPACTO DE PARTÍCULAS, ANTI-EMBAÇANTE, ANTI-RISCO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA/UVB. FABRICADOS DE ACORDO COM A NORMA ANSI/ISEA Z87.1 2015			
13	OCULOS DE SEGURANÇA EM PEÇA UNICA DE POLICARBONATO C/PROTEÇÃO LATERAL, HASTE TIPO ESPÁTULA EM PLÁSTICOCIAJUSTE, LENTE INCOLOR, ANTI-IMPACTO DE PARTÍCULAS, ANTI-EMBAÇANTE, ANTI-RISCO, PROTEÇÃO CONTAR RAIOS UVA'UVB.	30,000	Unidade
Especificação: OCULOS DE SEGURANÇA EM PEÇA UNICA DE POLICARBONATO C/PROTEÇÃO LATERAL, HASTE TIPO ESPÁTULA EM PLÁSTICOCIAJUSTE, LENTE INCOLOR, ANTI-IMPACTO DE PARTÍCULAS, ANTI-EMBAÇANTE, ANTI-RISCO, PROTEÇÃO CONTAR RAIOS UVA'UVB.FABRICADOS DE ACORDO COM A NORMA ANSI/ISEA Z87.1 2015.			

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO MEDIA NA COR BRANCA NO 42.	10,000	Par	88,50	885,00
Especificação: BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO MEDIA NA COR BRANCA NO 42.					
2	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO MEDIA NA COR BRANCA NO 40.	10,000	Par	88,50	885,00
Especificação: BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO MEDIA NA COR BRANCA NO 40.					
3	BOTA DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA CONFECCIONADO EM COURO, FECHAMENTO EM ELÁSTICO SOLADO EM POLIURETANO, CONTRA CHOQUES ELETRICOS NUMERO 38/39.	1,000	Par	288,92	288,92
Especificação: BOTA DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA CONFECCIONADO EM COURO, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO FIXADA PELO SISTEMA STROBEL BIQUEIRA DE COMPOSITE, SOLADO EM POLIURETANO BDENSIDADE INJETADO DIRETO AO CABEDAL, PARA USO ELETRICISTA. PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUARIO CONTRA IMPACTOS DE QUEDAS DE OBJETOS SOBRE OS ARTELHOS, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES E CONTRA CHOQUES ELETRICOS NUMERO 38/39.					
4	BOTA DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA CONFECCIONADO EM COURO, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, SOLADO EM POLIURETANO, CONTRA CHOQUES ELETRICOS NUMERO 40/41.	1,000	Par	288,92	288,92
Especificação: BOTA DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA CONFECCIONADO EM COURO, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO FIXADA PELO SISTEMA STROBEL BIQUEIRA DE COMPOSITE, SOLADO EM POLIURETANO BDENSIDADE INJETADO DIRETO AO CABEDAL, PARA USO ELETRICISTA. PROTEÇÃO DOS PÉS DO USÁRIO CONTRA IMPACTOS DE QUEDAS DE OBJETOS SOBRE OS ARTELHOS, CONTRA AGENTES ABRASIVOS -E ESCORIANTES E CONTRA CHOQUES ELETRICOS NUMERO 40/41.					
5	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA N° 40	50,000	Par	117,13	5.856,50
Especificação: BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA N° 40					
6	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA N° 41.	40,000	Par	117,13	4.685,20
Especificação: BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA N° 41.					
7	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA N° 42.	30,000	Par	117,13	3.513,90
Especificação: BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA N° 42.					
8	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELASTICO LATERAL EM COURO COR PRETA N° 43.	20,000	Par	117,13	2.342,60
Especificação: BOTINA DE SEGURANÇA C/ELASTICO LATERAL EM COURO COR PRETA N° 43.					
9	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA N°39.	30,000	Par	117,13	3.513,90
Especificação: BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA N°39.					
10	BOTINA DE SEGURANÇA COM ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA N° 38.	20,000	Par	117,13	2.342,60
Especificação: BOTINA DE SEGURANÇA COM ELÁSTICO LATERAL EM COURO COR PRETA N° 38.					

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
11	LUVA DE PROTEÇÃO EM RASPA; COM REFORÇO NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS. TAMANHO DO PUNHO 7CM (O PRODUTO DEVE TER CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA)	200,000	Par	18,87	3.774,00
Especificação: LUVA DE PROTEÇÃO EM RASPA; COM REFORÇO NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS. TAMANHO DO PUNHO 7CM (O PRODUTO DEVE TER CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA)					
12	ÓCULOS DE SEGURANÇA EM PEÇA ÚNICA DE POLICARBONATO C/PROTEÇÃO LATERAL, HASTE TIPO ESPÁTULA EM PLÁSTICO C/AJUSTE, LENTE ESCURA, ANTI-IMPACTO DE PARTÍCULAS, ANTI-EMBAÇANTE, ANTI-RISCO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA/UVB.	30,000	Unidade	14,13	423,90
Especificação: ÓCULOS DE SEGURANÇA EM PEÇA ÚNICA DE POLICARBONATO C/PROTEÇÃO LATERAL, HASTE TIPO ESPÁTULA EM PLÁSTICO C/AJUSTE, LENTE ESCURA, ANTI-IMPACTO DE PARTÍCULAS, ANTI-EMBAÇANTE, ANTI-RISCO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA/UVB. FABRICADOS DE ACORDO COM A NORMA ANSI/ISEA Z87.1 2015					
13	OCULOS DE SEGURANÇA EM PEÇA UNICA DE POLICARBONATO C/PROTEÇÃO LATERAL, HASTE TIPO ESPÁTULA EM PLÁSTICOCIAJUSTE, LENTE INCOLOR, ANTI-IMPACTO DE PARTÍCULAS, ANTI-EMBAÇANTE, ANTI-RISCO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA'UVB.	30,000	Unidade	14,69	440,70
Especificação: OCULOS DE SEGURANÇA EM PEÇA UNICA DE POLICARBONATO C/PROTEÇÃO LATERAL, HASTE TIPO ESPÁTULA EM PLÁSTICOCIAJUSTE, LENTE INCOLOR, ANTI-IMPACTO DE PARTÍCULAS, ANTI-EMBAÇANTE, ANTI-RISCO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA'UVB.FABRICADOS DE ACORDO COM A NORMA ANSI/ISEA Z87.1 2015.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 29.241,14 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e catorze centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme orientações da Lei nº 14.133/2021, a decisão de não parcelar o objeto da contratação para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados à Secretaria de Infraestrutura do Município de Cariré-CE está fundamentada em análises meticolosas que contemplam os seguintes aspectos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** A análise técnica detalhada indica que, embora tecnicamente divisível, a natureza dos EPIs e a uniformidade da demanda sugerem que um parcelamento resultaria em ineficiências logísticas e administrativas, sem benefícios adicionais significativos para a funcionalidade ou para os resultados pretendidos.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Verificou-se que o parcelamento dos itens não traria vantagens significativas em termos de viabilidade técnica e econômica. A gestão integrada e a aquisição em volume garantem adequação às necessidades operacionais da Secretaria de Infraestrutura, além de assegurar padrões de qualidade e de eficácia dos resultados, elementos que poderiam ser comprometidos com o fracionamento dos lotes.
- **Economia de Escala:** Estudos de mercado realizados demonstram que o parcelamento aumentaria os custos operacionais e administrativos de forma proporcional, excedendo os

benefícios da divisão. A aquisição em lote único aproveita a economia de escala, resultando em melhor custo-benefício e eficiência no uso dos recursos públicos.

- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A análise do mercado indicou que a competição e a capacidade de fornecimento dos distribuidores são suficientemente amplas para que a licitação em lote único não restrinja a participação de fornecedores de diferentes portes, mantendo, assim, a competitividade sem prejudicar o aproveitamento do mercado.
- **Análise do Mercado:** A decisão pelo não parcelamento está em concordância com as práticas do setor econômico, onde se observa que a aquisição concentrada de EPIs por órgãos públicos tende a assegurar maior eficiência logística e custo-benefício, em detrimento de aquisições fracionadas que elevam os custos de distribuição e gestão.

Portanto, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a decisão mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Cariré-CE, garantindo a eficiência na aquisição, a conservação da economia de escala, e a satisfação dos critérios de viabilidade técnica e econômica, de acordo com as normativas vigentes e análises mercadológicas detalhadas.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Cariré, para o exercício financeiro de 2024, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. Essa consonância estratégica garante tanto a adequação às necessidades efetivas da Secretaria de Infraestrutura quanto o atendimento aos critérios de eficiência e responsabilidade fiscal previstos na política de planejamento da Administração Pública.

A inclusão da aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para suprir as demandas da Secretaria de Infraestrutura no Plano de Contratações Anual reflete uma gestão pública orientada para a prevenção de riscos e o cuidado com a saúde e segurança dos servidores, além de estar alinhada às projeções de expansão e intensificação das atividades da Secretaria ao longo do ano vigente. Dessa forma, a contratação proposta se enquadra como uma ação estratégica e necessária, previamente identificada no planejamento anual e reafirma o compromisso da gestão com a proteção e valorização do seu quadro funcional, ao mesmo tempo que fortalece a continuidade e eficácia dos serviços prestados à comunidade.

Esse alinhamento estratégico ante o Plano de Contratação Anual demonstra a observância à racionalidade na alocação dos recursos públicos, visando não apenas atender às demandas correntes de forma eficiente, mas também promover o desenvolvimento sustentável, o bem-estar coletivo e a segurança no trabalho. Tal congruência planejada entre as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e o planejamento orçamentário da Prefeitura de Cariré garante que a contratação proposta atende plenamente aos princípios da Administração Pública, especialmente os de planejamento, eficiência e economicidade.

## 10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para suprir as demandas da Secretaria de Infraestrutura do Município de Cariré-CE visa alcançar resultados que não apenas atendem aos requisitos imediatos de segurança e proteção dos trabalhadores envolvidos nas diversas atividades da Secretaria, mas também se alinham ao princípio da eficiência e ao dever de promover o desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O planejamento desta contratação está fundamentado nas boas práticas de governança, visando:

- **Adequação às necessidades específicas:** Garantir que todos os EPIs adquiridos estejam em conformidade total com as normas técnicas aplicáveis e possuam o Certificado de Aprovação (CA), assegurando assim a mais alta qualidade de proteção aos funcionários em seus respectivos postos de trabalho.
- **Eficiência na gestão de recursos públicos:** Otimizar a aplicação dos recursos financeiros disponíveis, adquirindo os melhores EPIs disponíveis no mercado a custos justos, evidenciando o comprometimento com a economicidade sem comprometer a qualidade dos equipamentos fornecidos.
- **Promoção do desenvolvimento nacional sustentável:** Priorizar, sempre que possível, a aquisição de EPIs produzidos no território nacional, visando fomentar a indústria local e conformar-se com o mandamento legal de incentivar o desenvolvimento nacional, em consonância com os objetivos previstos no Art. 3º, IV, e Art. 26 da Lei nº 14.133/2021.
- **Sustentabilidade:** Observar os princípios de sustentabilidade na escolha dos EPIs, preferindo produtos que tenham menor impacto ambiental e que estejam alinhados às melhores práticas de responsabilidade social e ambiental.
- **Transparência e controle:** A contratação visa também a ampla transparência e controle por parte dos órgãos fiscalizadores e da sociedade, atendendo aos princípios de publicidade e transparência delineados no Art. 5º da Lei 14.133/2021, proporcionando mecanismos eficientes de fiscalização tanto da execução contratual quanto da efetiva adequação e qualidade dos EPIs fornecidos.

Adicionalmente, espera-se que tal aquisição desencadeie um ciclo virtuoso de melhoria contínua nas práticas de segurança do trabalho dentro da Secretaria de Infraestrutura, aumentando assim a conscientização e a cultura de prevenção de acidentes. Em suma, os resultados pretendidos com esta contratação vão além do mero suprimento físico de EPIs, visando a fortalecer a política de saúde e segurança do trabalho no município, fomentar a economia local e nacional e promover práticas sustentáveis, em total alinhamento com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

## 11. Providências a serem adotadas

Para a efetiva implementação da contratação de empresa na aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados a atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Cariré-CE, as seguintes providências deverão ser adotadas:



- Realização de um detalhado mapeamento das necessidades de EPIs, para garantir que a aquisição atenda de forma eficaz e eficiente às especificidades de cada função exercida pelos servidores da Secretaria.
- Desenvolvimento e publicação do edital, observando rigorosamente os preceitos da Lei nº 14.133/2021, incluindo a descrição detalhada do objeto, critérios de seleção, especificações técnicas dos EPIs, e condições de entrega e pagamento.
- Promover capacitações específicas junto aos servidores envolvidos diretamente no processo licitatório, visando assegurar uma gestão eficiente e a conformidade da execução do processo com a legislação pertinente.
- Implementação de uma comissão de recebimento dos produtos, composta por servidores com conhecimento técnico suficiente para avaliar a conformidade dos EPIs recebidos com as especificações técnicas definidas no contrato.
- Estabelecer um cronograma detalhado para a realização de todas as etapas do processo licitatório, incluindo prazos para a submissão de propostas, julgamento, homologação, e assinatura do contrato.
- Adoção de medidas de publicidade adequadas para assegurar a ampla competitividade do processo licitatório, com divulgação em meio oficial e em outros meios de comunicação capazes de atingir o maior número possível de potenciais interessados.
- Realizar inspeções periódicas no local de armazenamento dos EPIs após a entrega, garantindo a manutenção da integridade e qualidade dos produtos até o seu efetivo uso.
- Iniciar o planejamento para treinamentos sobre a correta utilização dos EPIs por parte dos funcionários, de forma a maximizar a segurança dos servidores e a eficácia dos equipamentos adquiridos.
- Preparação para o gerenciamento contratual, envolvendo aferição de conformidade dos EPIs recebidos, gestão das entregas, monitoramento do cronograma de fornecimento e avaliação da performance do fornecedor conforme indicadores definidos em contrato.
- Elaboração e implementação de uma estratégia de comunicação com os fornecedores para esclarecimentos de dúvidas e solução de possíveis pendências durante o processo de entrega dos EPIs.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa análise das particularidades da contratação de empresa para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para suprir as demandas da Secretaria de Infraestrutura do Município de Cariré-CE, verifica-se que a opção pelo sistema de registro de preços, conforme disciplinado nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, não se mostra a alternativa mais adequada para esta contratação. Embora o sistema de registro de preços apresente vantagens significativas, como a flexibilidade de quantidades e a agilidade nas contratações, algumas razões fundamentam a escolha por não adotá-lo neste caso:

- O planejamento da Secretaria de Infraestrutura evidenciou uma estimativa de consumo anual de EPIs bem definida, otimizada de acordo com a projeção de demanda específica para o ano de 2024, baseada tanto em dados históricos de consumo quanto nas

particularidades das atividades a serem desenvolvidas, configurando um cenário onde se conhece antecipadamente a quantidade necessária dos itens, o que difere da flexibilidade típica buscada na adoção do registro de preços.

- A especificidade dos EPIs necessários baseia-se também na observância de normas técnicas e certificações específicas, requisitos estes que demandam um controle rigoroso sobre a qualidade dos produtos a serem adquiridos, o que pode ser mais efetivamente gerenciado por meio de um contrato direto específico com fiscalização concentrada, ao invés dos acordos mais genéricos firmados em sistemas de registro de preços.
- Considerando o valor total estimado para a compra dos EPIs necessários, cotejado com as práticas de mercado e os limites previstos pela Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa eletrônica, fundamentada legalmente pelo art. 75, inciso II, foi avaliada como mais vantajosa economicamente, proporcionando maior agilidade e eficiência administrativa neste contexto particular, em contrapartida à formalização de um sistema de registro de preços que poderia implicar em complexidade e extensão temporal incompatíveis com a urgência e a especificidade da demanda atual.
- A adesão ao sistema de registro de preços por outros órgãos ou entidades, conforme oportunizado pelo art. 86 da Lei nº 14.133/2021, não demonstrou potencial benefício devido à característica singular das necessidades do Município de Cariré-CE, que dificilmente alinhariam-se integralmente com as especificações ou quantidades desejadas por outras entidades, tornando portanto a formação de atas de registro com preços padronizados pouco efetiva para este caso.

Portanto, com base na legislação vigente e após detalhado estudo técnico preliminar amparado pelos artigos 18, §1º, IV, VI, e XIII, e 23 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a aquisição de EPIs pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Cariré-CE. Esta escolha encontra-se alinhada ao objetivo de garantir a melhor aplicação dos recursos públicos, buscando-se a obtenção dos equipamentos necessários dentro dos padrões de qualidade exigidos, pelo menor custo possível, dentro de um prazo adequado às demandas urgentes da Secretaria, assegurando assim a integridade e a segurança dos servidores envolvidos nas diversas atividades de infraestrutura do município.

### **13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio**

Em conformidade com a legislação vigente, especificamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação pública, esta seção justifica a decisão administrativa de vedar a participação de empresas na forma de consórcio para o processo de contratação de empresa para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados a suprir as demandas da Secretaria de Infraestrutura do Município de Cariré-CE.

Segundo o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, mesmo havendo a permissão legal para que empresas participem de licitações na forma de consórcios, sob condições específicas e desde que haja responsabilidade solidária entre seus integrantes, a vedação dessa forma de participação se justifica por diversas razões situacionais factual e legalmente embasadas.

Embora os consórcios possam, em determinadas circunstâncias, ampliar a competitividade e possibilitar a participação de empresas que isoladamente não teriam capacidade técnica ou financeira para a execução do contrato, no caso em tela, a aquisição de EPIs constitui-se uma contratação de natureza e complexidade que não justificam, nem demandam, essa forma de agrupamento empresarial. Além disso, considera-se que:

- A divisibilidade do objeto de compra dos EPIs não apresenta complexidade técnica ou operacional que justifique a formação de consórcios, facilitando o controle e a gestão contratual pelo órgão licitante quando contratado com empresas individuais.
- A responsabilidade solidária imposta aos consórcios pode complicar a resolução de questões contratuais, especialmente em contratos de fornecimento continuado de itens de menor complexidade, como é o caso dos EPIs.
- A vedação ao consórcio visa prevenir a concentração de mercado e assegurar uma maior dispersão da capacidade de fornecimento entre diferentes fabricantes ou distribuidores qualificados, em benefício da administração pública.
- Intenções de fortalecer as micro e pequenas empresas locais, que possam atender à demanda requerida, sem necessidade de se associarem em forma de consórcio para participar da licitação, alinhando-se assim aos objetivos de desenvolvimento sustentável e apoio à economia local.

Portanto, fundamentando-se na natureza do objeto contratual, nas disposições da Lei nº 14.133/2021, e visando o melhor interesse público, mantém-se a vedação da participação de empresas na forma de consórcio, favorecendo uma gestão contratual mais simplificada, eficiente e direta com os fornecedores de EPIs. Tal medida está alinhada ao princípio da eficiência administrativa e ao objetivo de maximizar a economicidade e a efetividade da contratação pública.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a Lei nº 14.133/2021, é essencial adotar práticas de gestão contratual que assegurem o desenvolvimento nacional sustentável, minimizando impactos ambientais negativos decorrentes da contratação de empresa para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para suprir as demandas da Secretaria de Infraestrutura do Município de Cariré-CE. Neste contexto, várias medidas mitigadoras serão implementadas, em conformidade com os princípios e objetivos da referida lei, mais especificamente alinhadas ao seu Art. 5º, que enfatiza a importância do desenvolvimento nacional sustentável, e ao Art. 12, inciso VII, que destaca a necessidade de planejamento das contratações de forma a garantir esse desenvolvimento.

1. **Seleção de Fornecedores Comprometidos com Práticas Sustentáveis:** Será dada preferência aos fornecedores que comprovadamente adotam práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo a utilização de materiais recicláveis e biodegradáveis, conforme previsto no Art. 26, I e II, da Lei 14.133/2021, incentivando a produção e consumo responsáveis.
2. **Adoção de Critérios de Sustentabilidade na Especificação dos EPIs:** As especificações

- técnicas dos EPIs contemplarão critérios de sustentabilidade, promovendo a aquisição de produtos com menor impacto ambiental, alinhados aos objetivos de promoção da eficiência energética e redução de resíduos, conforme orienta o Art. 40, V, do mesmo diploma legal.
3. **Gestão de Resíduos:** Se possível serão estabelecidas diretrizes claras para a gestão e destinação adequada dos resíduos gerados pelo uso dos EPIs, apostando na reciclagem e reutilização, em concordância com as disposições sobre logística reversa e critérios ambientais presentes na lei.
  4. **Monitoramento e Avaliação de Impactos Ambientais:** Implementar-se-á um sistema de monitoramento e avaliação dos impactos ambientais decorrentes das atividades de fornecimento e uso dos EPIs, a fim de identificar oportunidades de melhoria contínua e de promoção da sustentabilidade ambiental no âmbito da Administração Pública.

Assim, as medidas acima elencadas fundamentam-se nas diretrizes legais estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e têm por objetivo atender aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável, responsabilidade ambiental e eficiência na gestão pública. Essas ações permitirão, não apenas atender à demanda por EPIs de forma eficaz, mas também promover a mitigação de possíveis impactos ambientais, consolidando um modelo de contratação pública responsável e alinhado às preocupações contemporâneas com a sustentabilidade.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise minuciosa dos elementos constitutivos do Estudo Técnico Preliminar, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, posicionamo-nos de maneira favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) visando suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Cariré-CE.

A demanda por EPIs, conforme delineada, apresenta-se não apenas como uma necessidade imediata para a continuidade segura das operações da Secretaria, mas igualmente como um investimento imperativo na saúde e segurança dos funcionários envolvidos nas diversificadas atividades de infraestrutura. Este posicionamento está alinhado ao Art. 5º da referida Lei, que enaltece os princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, argumentando que o fornecimento adequado de EPIs contribuirá significativamente para a preservação da integridade física dos trabalhadores e para o fortalecimento dos padrões de segurança laboral exigidos.

A pesquisa de mercado realizada como parte do Estudo Técnico Preliminar, amparada no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrou a existência de fornecedores qualificados e a disponibilidade de EPIs que atendem às normas técnicas aplicáveis, além de possuírem o indispensável Certificado de Aprovação (CA). Tal cenário evidencia a viabilidade de se obter, através de processo licitatório, as melhores condições de custo, atendendo à exigência de realização de despesas públicas sob a égide da economicidade.

Outro aspecto a destacar é a razoabilidade da escolha pela modalidade de Dispensa Eletrônica, conforme permitido pelo Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para este caso específico. Esta modalidade, apoiada por fundamentações legais sólidas e apropriadas à natureza e à dimensão da contratação, assegura transparência e ampla competitividade, facilitando a participação de uma gama diversa de fornecedores e promovendo as melhores condições para a Administração Pública.

Portanto, considerando o alinhamento estratégico desta contratação com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido pelo Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e assegurando o cumprimento de todas as etapas planejadas para uma execução contratual eficaz e eficiente, conclui-se pela plena viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. Tal posicionamento é corroborado pelo enquadramento legal e pela direta contribuição ao atendimento das necessárias condições de trabalho seguro, validando nosso compromisso com as práticas de gestão responsável e sustentável.

Cariré / CE, 7 de junho de 2024

JONATHAN FERNANDES DE SOUZA  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

JOÃO VITOR DUARTE CAVALCANTE  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

A(O) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, torna público que realizará as 09:00, do dia 05 de julho de 2024, no endereço eletrônico [compras.m2atecnologia.com.br](https://compras.m2atecnologia.com.br), Dispensa nº 006/2024/SMI-PD. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO EPIS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: Praça Elísio Aguiar, nº 141, Bairro Centro, CEP 62.184-000, Cidade de Cariré Estado do Ceará. e no endereço eletrônico: [compras.m2atecnologia.com.br](https://compras.m2atecnologia.com.br). Cariré/CE, 02 de julho de 2024.

**THAYNARA MATIAS MAGALHÃES**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
MATRICULA Nº 46, DE 01 DE ABRIL DE 2024

## **CERTIDÃO DE ENVIO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICAMOS que, foi divulgado no(s) sítio(s) eletrônico [compras.m2atecnologia.com.br](https://compras.m2atecnologia.com.br), o aviso de Dispensa nº 006/2024/SMI-PD, na forma do § 3º do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, combinado com o inciso IV do § 1º do Art. 8º da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, nos termos abaixo:

-----  
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - A(O) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, torna público que realizará as 09:00 do dia 05 de julho de 2024 , no endereço eletrônico [compras.m2atecnologia.com.br](https://compras.m2atecnologia.com.br), Dispensa nº 006/2024/SMI-PD. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO EPIS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE. . Aviso de Dispensa Eletrônica à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: Praça Elísio Aguiar, nº 141, Bairro Centro, CEP 62.184-000, Cidade de Cariré Estado do Ceará. e no endereço eletrônico: [compras.m2atecnologia.com.br](https://compras.m2atecnologia.com.br). Informações pelo email None.

Cariré/CE, 02 de julho de 2024

**THAYNARA MATIAS MAGALHÃES**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
MATRICULA Nº 46, DE 01 DE ABRIL DE 2024